

ANO 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CNPJ 01.612.908/0001-19



Nº do Protocolo

Nº do Processo

INTERESSADO

ASSUNTO

ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR

ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2016

- 1 - Determino a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 021/2015, providências necessárias para abertura de processo licitatório para a contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnicos-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal.
- 2 - Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária.
- 3 - A Assessoria Jurídica para Parecer
- 4 - Cumpra-se nos termos da Lei.

Boa Ventura de São Roque, 03 de outubro de 2016.


Joanis Pereira Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

SETOR DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para Contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnicos-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo	
001 – Câmara Municipal	
01.031.01012-001 – Atividades do Legislativo Municipal	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	31.360,00

É a Informação.

Boa Ventura de São Roque, em 25 de outubro de 2016.


LUCÉLIA DO CARMO MARTINS
Contadora – CRC/PR nº 30120/0-0

Câmara Municipal Boa Ventura São Roque 016

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 25/10/2016

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL					
01.031.0101.2001 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.150.000,00	1.150.000,00	840.757,41	309.242,59
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.150.000,00	1.150.000,00	840.757,41	309.242,59
00010	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.150.000,00	1.150.000,00	840.757,41	309.242,59
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800.000,00	800.000,00	640.943,68	159.056,32
00020	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	800.000,00	800.000,00	640.943,68	159.056,32
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00	95.000,00	79.042,40	15.957,60
00030	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	95.000,00	95.000,00	79.042,40	15.957,60
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	34.000,00	35.000,00	25.648,72	9.351,28
00040	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	34.000,00	35.000,00	25.648,72	9.351,28
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00	40.000,00	23.500,00	16.500,00
00050	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	55.000,00	40.000,00	23.500,00	16.500,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000,00	38.000,00	22.382,23	15.617,77
00060	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	45.000,00	38.000,00	22.382,23	15.617,77
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.000,00	300,00	1.700,00
00070	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.000,00	2.000,00	300,00	1.700,00
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	75.000,00	75.000,00	43.639,30	31.360,70
00080	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	75.000,00	75.000,00	43.639,30	31.360,70
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	6.000,00	4.106,08	1.893,92
00090	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00	6.000,00	4.106,08	1.893,92
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
00100	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	22.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total Geral		1.150.000,00	1.150.000,00	840.757,41	309.242,59

Critério de seleção:

Data do cálculo: 25/10/2016

02

Proposta Orçamentaria

A/ câmara de Vereadores

Município de Boa Ventura de São Roque- Pr.

Ref: Proposta de elaboração de Projeto

Referente à proposta de elaboração de projeto e orçamento de estacionamento, muro, drenagem pluvial e paisagismo a serem realizados na câmara de vereadores do município já citado.

1- Despesas com gastos de escritório para realização de projeto, orçamento, e responsabilidade do projeto executado.

Valor total dos serviços:

R\$ 5.879,00 (Cinco mil oitocentos e setenta e nove reais)

Condições de pagamento:

Realizado após a entrega do serviço prestado.

Prazo de entrega:

O prazo previsto para realização dos serviços fica dito em 6 (Seis) dias uteis.

Data de Proposta:

04/10/2016 á 04/11/2016

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

ERONDI DE OLIVEIRA CARRIEL - ME.


ERONDI DE OLIVEIRA CARRIEL
Representante



Ponta Grossa, 07 de outubro de 2016.

A
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Boa Ventura de São Roque – Paraná

Conforme solicitado, apresento orçamento referente à serviços de engenharia para elaboração de projetos e demais documentos para adequação de calçamento do estacionamento, execução de muro e demais serviços junto a Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, neste município.

Itens incluídos:

1. Projetos diversos;
2. Orçamentos, cronogramas e memoriais;
3. ART do CREA-PR.

Valor total dos serviços:

R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

Condições de pagamento:

Na entrega dos projetos mediante apresentação de nota fiscal.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Hoffmann & Nogueira Ltda.
Mário Nogueira Neto
Eng. Civil CREA 8982/D

Pitanga, 15 de Outubro de 2016.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
A/C. Sr. Gilnei
Boa Ventura de São Roque – PR

Ref.: Proposta de honorários para serviços de engenharia

Prezados,

Atendendo vossa solicitação, venho por meio deste apresentar proposta orçamentária de honorários de engenharia para elaboração de projeto técnico-executivo a serem realizados no imóvel desta Câmara de Vereadores, conforme os serviços abaixo elencados:

- Projeto para adequação de pavimentação do pátio de estacionamento;
- Projeto de adequação e construção de muro no entorno do terreno;
- Projeto para iluminação do jardim frontal.

Fazem parte do projeto executivo memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas e ART do CREA.

Valor total dos serviços:

R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Condições de Pagamento:

Na entrega dos projetos mediante apresentação de nota fiscal.

Prazo de entrega:

10 (dez) dias úteis.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Franciulli Peretti

Eng. Civil - CREA-PR 59.916/D

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS
 ENDEREÇO: RUA DALZOTO, N.º 1711
 PROPRIETÁRIO: CAMARA DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
 Valor Total: R\$ 4.840,00
 Valor/m²:
 Data: 17/10/2016
 BDI: 10,00%

COMPONENTE: CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA - EIRELI - EPP - CNPJ N.º 00.218.679/0001-90
 ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO GRANDE SOBRINHO, 291 - JÁRDIM DONA MARIA - PITANGA/PR

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	CUSTO UNIT.	CUSTO UNIT. (C/ BDI)	CUSTO TOTAL (C/ BDI)
PROJETOS						
1.0	PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DO ESTACIONAMENTO	M2	750,00	R\$ 4,00	R\$ 4,40	R\$ 3.300,00
2.0	PROJETO PARA ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DO TERRENO	VB	1,00	R\$ 700,00	R\$ 770,00	R\$ 770,00
3.0	PROJETO PARA ILUMINAÇÃO DO JARDIM FRONTAL	VB	1,00	R\$ 700,00	R\$ 770,00	R\$ 770,00
SUB-TOTAL (Sub-Item 3)						R\$ 4.840,00

TOTAL GERAL R\$ 4.840,00


 CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA
 CREA: 24.892-D/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016 - CAMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES

Justificativa

Recebi solicitação através de ordem de serviço do Senhor Presidente, onde o mesmo solicita providências necessárias para abertura de processo licitatório para a contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnicos-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal, sendo assim em conformidade com Art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Em tempo, efetuamos pesquisa de preços, conforme em anexo vislumbra 04 (quatro) cotações de preços, onde a proposta mais vantajosa para esta Casa é da empresa F. PERETTI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob nº 04.200.227/0001-31, Rua Santos Andrade, 291 centro Pitanga - PR., tendo como Engenheiro Civil responsável o Senhor Franciulli Peretti, CREA-PR 59916/D, com a proposta de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com forma de pagamento: 50% (cinquenta por cento) na entrega do projeto e 50% (cinquenta por cento) após o laudo de conclusão da obra. Tendo em vista que os valores se enquadram na legislação que disciplina os procedimentos licitatórios em conformidade com o Artigo 24, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, Assim sendo, e acompanhando a informação elaborada pelo procurador jurídico da câmara municipal, entendo que o ato da presente Dispensa é legítimo e válido.

É a justificativa.

Boa Ventura de São Roque, 26 de outubro de 2016.

JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

LUCELIA DO CARMO MARTINS
Secretária - CPL

RENILSON PIRES DA SILVA
Membro - CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

PARECER TÉCNICO

REFERENTE: PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - BVSR

OBJETO: Contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnicos-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal. Tendo o objetivo que este processo se enquadra na legislação que disciplina os procedimentos licitatórios no seu art.24 e inciso I da Lei 8666/93.

Assim sendo, opino em ser favorável à contratação da Empresa F. PERETTI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob nº 04.200.227/0001-31, Rua Santos Andrade, 291 centro Pitanga - PR., tendo como Engenheiro Civil responsável o Senhor Franciulli Peretti, CREA-PR 59916/D.

É o parecer.

Boa Ventura de São Roque, 27 de outubro de 2016.

JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

LUCELIA DO CARMO MARTINS
Secretária – CPL

RENILSON PIRES DA SILVA
Membro - CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

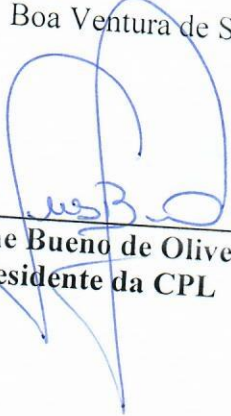
CNPJ 01.612.908/0001-19

TERMO DE INFORMAÇÃO

Eu Josilene Bueno de Oliveira, presidente da Comissão Permanente de Licitação, venho por meio deste, nos autos de Procedimento de Dispensa de Licitação, informar ao Jurídico, que não há outro processo com objeto idêntico a este.

Firmo o presente.

Boa Ventura de São Roque, 27 de outubro de 2016.



Josilene Bueno de Oliveira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Requerente: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO
EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DISPENSA.

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Licitação, dirigido a esta Procuradoria, sobre a Dispensa de Licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, que visa a contratação de serviços técnicos de engenheiro para elaboração de projeto técnico-executivo, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal.

Departamento de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Municipal, o despacho do Presidente e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados no mercado local, juntou-se 04 (quatro) orçamentos demonstrando que o valor está compatível com o valor praticado no mercado local.

Compara com os orçamentos juntados, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo se contratado sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **F. PERETTI LTDA** – Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.200.227/0001-31, Rua Santos Andrade, 291, Pitanga -PR VALOR R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Boa Ventura de São Roque/PR, 27 de outubro de 2016


ANTONIO CARLOS BINI
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

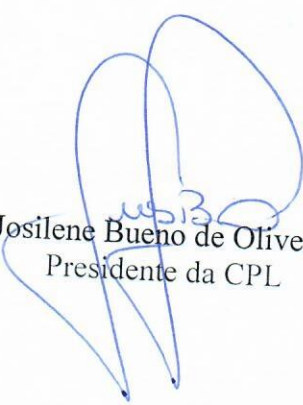
CNPJ 01.612.908/0001-19

Boa Ventura de São Roque, 28 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, atendendo ao disposto no art. 26 a Lei nº 8.666/93 e alterações, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2016, para conhecimento e assinatura do termo de Ratificação de Declaração de Dispensa de licitação para a Contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnicos-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Josilene Bueno de Oliveira
Presidente da CPL

Exmo. Sr.
Joanis Pereira Ferreira
M.D. Presidente Câmara Municipal
Boa Ventura de São Roque -PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.159.702-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.159.702-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/09/2009

NOME: FRANCIOILLI PERETTI

FILIAÇÃO: DORVALINO PERETTI
DALVA MARIA PERETTI

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1977


DOC. ORIGEM: COMARCA-CASCAVEL/PR, DA SEDE
C.NASC-8378, LIVRO-51A, FOLHA-80

CPF: 870.428.279-53

CURRIBAU/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83




República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
170126677-6



Nome: FRANCIOILLI PERETTI

Filiação: DORVALINO PERETTI
DALVA MARIA PERETTI

C.P.F. 870.428.279-53 Documento de Identidade 01335437124 DETRAN Tipo Sang. A+

Nascimento 31/03/1977 Naturalidade CASCAVEL UF PR Nacionalidade BRASILEIRA

Crea de Registro CREA-PR Emissão 04/04/2012 Data de Registro 15/12/2000

Ass. Presidente: José Perigo. Registro no Crea: PR-59916/D



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Francioilli

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5ª do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/06 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

20.11
IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04200227/0001-31
Razão Social: F PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME
Nome Fantasia: F PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA SANTOS ANDRADE 291 CENTRO / CENTRO / PITANGA / PR /
85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2016 a 14/11/2016

Certificação Número: 2016101610104863712237

Informação obtida em 16/10/2016, às 12:53:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: F. PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 04.200.227/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:39:23 do dia 27/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2017.

Código de controle da certidão: 14F0.6416.DB58.0761

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22
BF

F.PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.200.227/0001-31

Franciulli Peretti, brasileiro, solteiro, maior, nacionalidade brasileiro, nascido em 31-03-1977, natural de Cascavel – Paraná, empresário residente e domiciliado a Rua Santos Andrade 291, Centro, Pitanga – Paraná, Cep: 85200-000, portador da Carteira de Identidade 6.159.702.6 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF número 870.428.279-53, filho de Dorvalino Peretti e Dalva Maria Peretti, e Roberta Pereira Benvenuti, maior, nacionalidade brasileira, nascida em 03/02/1981, natural de Guaíra – Paraná, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Santos Andrade 291, Centro, Pitanga – Paraná, Cep: 85200-000, portador da Carteira de Identidade Civil numero 7.696.877-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 13-03-1996, portadora do CPF 032.796.409,03, únicos sócios componentes da sociedade Empresarial limitada, que gira sob o nome Empresarial de: F. PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME, com sede e foro a Rua Ebano Pereira, 231, Centro, Pitanga – Paraná, Cep: 85200-000, inscrita no CNPJ 04.200.227/0001-31 arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o numero 412.078.621-88 em sessão do dia 16-05-2014, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª.: A sociedade passará sua sede à Rua Santos Andrade 291, Centro, Pitanga – Paraná, Cep: 85200-000.

CLÁUSULA 2ª.: A atividade da empresa que era: Serviços e Administração de Engenharia Civil, Arquitetura com elaboração de projetos de Engenharia Civil e Serviços de avaliação de imóveis, Serviços e Administração de Engenharia Civil **passa a ser:** Serviços e Administração de Engenharia Civil, Arquitetura com elaboração de projetos de Engenharia Civil e Serviços de avaliação de imóveis, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais.

CLÁUSULA 3ª.: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: “Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

F. PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 04.200.227/0001-31

Franciulli Peretti, brasileiro, solteiro, maior, nacionalidade brasileiro, nascido em 31-03-1977, natural de Cascavel – Paraná, empresário residente e domiciliado a Rua Santos Andrade 291, Centro, Pitanga – Paraná, Cep: 85200-000, portador da Carteira de Identidade 6.159.702.6 número, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF número 870.428.279-53, filho de Dorvalino Peretti e Dalva Maria Peretti e Roberta Pereira Benvenuti, maior, nacionalidade brasileira, nascida em 03/02/1981, natural de Guaíra – Paraná, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Santos Andrade 291, Centro, Pitanga – Paraná, Cep: 85200-000, portador da Carteira de Identidade Civil numero 7.696.877-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 13-03-1996, portadora do CPF 032.796.409.03.

F. PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME, com sede e foro a Rua Santos Andrade 291, Centro, Pitanga – Paraná, Cep: 85200-000, inscrita no CNPJ 04.200.227/0001-31 arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o numero 412.078.621-88 em sessão do dia 16-05-2014, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social conforme as clausulas seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2016 08:38 SOB Nº 20163098980.
PROTOCOLO: 163098980 DE 25/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600536717. NIRE: 41207862188.
F. PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

23

F.PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.200.227/0001-31

CLAUSULA PRIMEIRA.: A sociedade iniciou suas atividades em 01-12-2000, e sua duração é por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA.: A sociedade gira sob o nome empresarial de F. PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME.

Parágrafo Único: A responsabilidade tecnica pela execução de todos os serviços prestados pela sociedade estará a cargo do socio Administrador Franciulli Peretti, engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o numero 59916 D/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA.: A sociedade tem a sua sede social à A sociedade passará sua sede à Rua Santos Andrade 291, Centro, Pitanga – Paraná, Cep: 85200 000.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLAUSULA QUARTA.: O objeto social da empresa é: Serviços e Administracao de Engenharia Civil, Arquitetura com elaboracao de projetos de Engenharia Civil e Serviços de avaliação de imóveis, Servicos de Avaliação de Imóveis Rurais.

CLAUSULA QUINTA.: :O capital social já integralizados e de 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15000,00 (Quinze mil quotas), valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, todas já integralizadas em moeda corrente nacional, totalizando 100% do capital social, ficando assim distribuídas.:

	Nome	%	Quotas	Valor
1	Franciulli Peretti	95%	14250	R\$ 14.250,00
2	Roberta Pereira Benvenuti	5%	750	R\$ 750,00
	Total	100%	15000	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA.: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA.: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA OITAVA.: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, sendo precedido o levantamento do balanço patrimonial e cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA.: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", e convencionar entre si a distribuição de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes, sendo nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio dos lucros e das perdas, conforme o disposto no art. 1.008 da Lei 10.406 de 10/01/2002;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2016 08:38 SOB Nº 20163098980.
PROTOCOLO: 163098980 DE 25/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600536717. NIRE: 41207862188.
F.PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

24

F.PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.200.227/0001-31

CLÁUSULA DECIMA.: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.: A administração da sociedade caberá ao sócio Franciulli Peretti, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, ficando-lhe, porém, proibido fazer emprego da mesma, para fins alheios à sociedade, como prestar fianças, avais, aceites ou endossos em favor de terceiros, sob pena de que tais atos, além de não obrigarem a sociedade, serem considerados nulos com relação a mesma;

Parágrafo Único: Fica facultado ao cotista administrador nomear procuradores, por períodos determinados, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA.: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios;

Parágrafo Único: A reunião será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores e sócios;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA.: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA.: A sociedade manterá todos os livros necessários para a sua escrituração contábil e fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA.: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406 de 10/01/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

CLÁUSULA DECIMA SETIMA.: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de ME (Micro Empresa), nos termos da lei Complementar n.123, de 14/12/2006.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2016 08:38 SOB Nº 20163098980.
PROTOCOLO: 163098980 DE 25/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600536717. NIRE: 41207862188.
F. PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

F.PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.200.227/0001-31

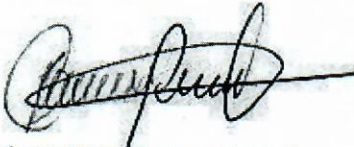
Fica eleito o fórum da Comarca de Pitanga - Pr, para as questões oriundas do presente contrato, e por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração.

Ponta Grossa, 13 de maio de 2016.

TAB. MESSIAS
PITANGA - PR



Franciulli Peretti
CPF n. 870.428.279-53



Roberta Pereira Benvenutti
CPF n. 032.796.409.03



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2016 08:38 SOB Nº 20163098980.
PROTOCOLO: 163098980 DE 25/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600536717. NIRE: 41207862188.
F.PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

26

TABELIONATO DE NOTAS DE RITANCA
Rua Dep. Francisco Costa, 276 - Fone: (42) 3646-1182
Selo 5xccc.9DKkI.8Uuqu. Controle: gvXHf.0a0s
Consulte esse selo em <http://junarpen.com.br> Reconheço
por Verdadeiro a assinatura de **FRANCISCO PERETTI**
Dou fé.

Pitanga-Paraná, 17 de Maio de 2016
Em Test' da Verdade

Leonides Resniks Mendes - Escrivão
Cod. Segurança: FSPJ5M1.629575-10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2016 08:38 SOB Nº 20163098980.
PROTOCOLO: 163098980 DE 25/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600536717. NIRE: 41207862188.
F.PERETTI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2016 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - BVSR

OBJETO: Contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnicos-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal.

CONTRATADO: F. PERETTI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob n.º 04.200.227/0001-31, Rua Santos Andrade, 291 centro Pitanga - PR., tendo como Engenheiro Civil responsável o Senhor Franciulli Peretti, CREA-PR 59916/D.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação, para nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender a necessidade.

Publique-se na forma do art. 26, da mencionada Lei.

Boa Ventura de São Roque, 28 de outubro de 2016.


Joanis Pereira Ferreira
Presidente

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados a prorrogarem suas jornadas de trabalho no mês de outubro de 2016, no máximo a 60 (sessenta) horas.

HORAS EXTRAS 50%	HORAS EXTRAS 50%
ADEBERSON MARTUCCI	ELISANGELA BORGES
ADEMIR SILVA	EMERSOM MARTINS BEZERRA
ADILSON RIBEIRO DA SILVA	FRANCISCO ESTEVAM NETO
ADRIANA APARECIDA RODRIGUES	GERSON DE CAMPOS
ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE	GETULIO DONIZETI SOARES
AGRINALDO CARDOSO DE SOUZA	GISELE DA SILVA
ALAN FABRICIO	INES PINHOTE MANDUCA
ALAN FELIPE BONFADIM ROCHA	IRACI ANTONIA GALHEGO
ALDETE ALVES ANDRADE	IVONE MARIA NUNES
ALEXANDRE MENDES PEREIRA	JANDIRA MASAE ARAKAKI MIYATO
ANA PAULA DE FREITAS GOMES	JOSE APARECIDO SIQUEIRA
ANDREIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	JOSE CARLOS FIGUEIROBA
ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO	JOSE DE OLIVEIRA
APARECIDO OSVALDO MORETO	JOSE ROBERTO MADOGGIO
ARIANY CRISTINA FREITAS DE SOUZA ZANONI	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
AUGUSTO ANGELO	JOSIANE DE OLIVEIRA MARIANO
BRUNA SALUSTIANO	KELLEN KAMILA CRUZ
ARLA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	LAUDINE AMADEI
LAUDETTE DE OLIVEIRA	LAURITA DA SILVA NUNES
COMERCINDO JOSE DOS SANTOS FILHO	LEANDRO FARIA DIAS
DALVA DA COSTA POLIZEL	LISANDRA CRISTINA DA SILVA
DENISE APARECIDA COSTA RAMOS	LUZIA DA COSTA SILVA
DIEGO IZIDORO LAUTON	LUZIMARA CAMARGO DE CARVALHO SILVA
DIEGO MANZALLI DE OLIVEIRA	MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA
DIVA DE FATIMA BALDINI	MARCIA IZIDORO DE PAULA
DONIZETE APARECIDO FERRARI	MARCIA REGINA MADOGGIO PRINCIPE
DORALICE SANTA PACHECO FELIPE	MARIA CRISTINA CORREA ROCHA
EDILAINE APARECIDA COLOMBARA	MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS
EDINA APARECIDA MARTINS	MARIA HELENA GONÇALVES
HORAS EXTRAS 50%	HORAS EXTRAS 50%
MARIA INES DE FREITAS SOUZA	ROSANA LUCIMARA HENRIQUE GOES
MARIA JOSE ELIAS PEREIRA	ROSELENE NUNES MARCELINO
MARIA PRISCILA FRANCISCO MIGUEL	SANDRA REGINA DE SOUZA
MARILZA ALVES DO CARMO	SEBASTIAO BALABEM
MARLENE APARECIDA G CARVALHO	SEBASTIAO DA ROCHA
MARLENE MARIA DA SILVA MITROVINI	SIDNEIA INACIO PRIMO
MARLI APARECIDA GAZOLA PONTARA	SILVANA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
MARTI REGINA DOS SANTOS MARTINS	SILVANA RODRIGUES CRUZ
MAURO MOREIRA DA SILVA	SILVIA LEIA LIMA
MILTON TASHIRO	SONIA MARIA MUNHOZ GOMES VESSALA
MOACIR APARECIDO DA SILVA	SUELI BARBOSA BALDINI
NAIR COSTA CASSITTA	SUZANA DA SILVA LEONARDO
NALIELCE DOS SANTOS SILVA	TALITA DAYANE DA CRUZ
NEUSA DE SOUZA PEREIRA	THAZI OLÍMPIO
NILTON DONIZETE FARINHA	TONY SEBASTIÃO CELETI DA SILVA
PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	VALCILENE RODRIGUES
PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	VANIA KONO
REGIANE APARECIDA DOS SANTOS	WALDEMAR TRAVALINI
REGINALDO REINALDO	WELLINGTON FELIX LIMA
RICARDO CRUZ DE SOUSA	WILMA TRAVALINI
RICARDO DE LIMA FERREIRA	WILSON CAMPOS
ROBERTO LUIZ DA COSTA	ZENIR CAVALHEIRO CORAZZA
ROSA ARAUJO DA SILVA	ZULEIDE APARECIDA FAUSTINO
ROSA NATALINA GARCIA FIGUEIROBA	
HORAS EXTRAS 100%	HORAS EXTRAS 100%
ADALBERTO CARA OLIVEIRA	BRUNA CRISTINA LEODORO
ADAUTO FREDERICO MARTINS	CARLOS ROBERTO C DE CARVALHO
ADEMAR PEREIRA MARQUES	CIMARA HELENA FARINHA
ADEMILSON CESAR ALVES CORREIA	CINTIA RAFAELA DOS SANTOS
ADEMIR DA SILVA	CLAUDECI BATISTA BORGES
ADILSON RIBEIRO DA SILVA	CLAUDETTE DE OLIVEIRA
ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE	CLOVIS DONIZETE GONÇALVES
ADRIELE FERNANDA BALDINI	DAIANE FIDELIS
ALCIR CATARINO BRUNCA	DANNIANE MILANI DE SOUZA
ALEX ROGERIO DA SILVA	DIEGO IZIDORO LAUTON
ALEXANDRE MENDES PEREIRA	EDINADJA DA SILVA SANTOS
ALINE DE ANDRADE RAFAEL	EDNA SILVA SANTOS
ANA PAULA CASSITTA ARAUJO	EDSON ALFARO
ANA PAULA MARQUES RAMOS	EDUARDO GODOI AUDI
ANDREA REGINA DOS SANTOS	EMERSOM MARTINS BEZERRA
ANDREIA MARTINS	GERALDO APARECIDO BARBOSA
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO	GRAZIELA CRISTINA DA MOTA MANDUCA
APARECIDO OSVALDO MORETO	HELIO RAMOS SCOBARI
BENEDITO BARBOSA FERREIRA	HILDA APARECIDA DE FREITAS
HORAS EXTRAS 100%	HORAS EXTRAS 100%
IZAIAS NOGUEIRA	MAURO MOREIRA DA SILVA

JORGE BIRELO	MIGUEL MARTINS
JOSE AFONSO LOPES	MURILO GURRAO BERNARDINO ALVES
JOSE ANTONIO DA SILVA	NELCI APARECIDA GARCIA DA CUNHA
JOSE CARLOS BRUNE JACINTO	PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
JOSE CARLOS DO CARMO	REINALDO CESAR FAUSTINO BERNARDO
JOSE DE OLIVEIRA	RENATA DE OLIVEIRA SILVA
JOSE DO CARMO DE SOUZA	RICARDO CRUZ DE SOUSA
JOSE NESTARI	ROBERTO PEREIRA
JOSE ROBERTO NUNES FERREIRA	RODEMILDO GONCALVES
JOSIANE APARECIDA PEDRO	ROGERIA MARIA BELLO
JURACI FERREIRA BEZERRA	ROSANGELA LEANDRO VIEIRA
JURANDIR VICTORINO SABINO	ROSELENE NUNES MARCELINO
KELLEN KAMILA CRUZ	RUDIMAR FAUSTINO
LAURO DO PRADO	SANDRO HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA
LEILIANE CAMPOS	SEBASTIAO ARCANJO DE SOUZA
LENI COSTA BERTAZINE	SEBASTIAO BALABEM
LEONEL DA SILVA	SILVANA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
MARCIO ANTONIO VIEIRA	SILVIA MITIE IVAHASHI
MARIA INES DE FRUITAS SOUZA	SUELI BARBOSA BALDINI
MARIA ISABEL SOAVE DE OLIVEIRA DE PAULA	THIAGO JOSE NORBERTO COSTA
MARIA JOSE ELIAS PEREIRA	TONY SEBASTIÃO CELETI DA SILVA
MARILENE DOS SANTOS E SILVA	WANDERLEY SERAFIM
MARIO CASSITA	WEDJA DA SILVA SANTOS
MARLENE APARECIDA G CARVALHO	WELLINGTON FELIX LIMA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2016, 73ª da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Augusto Luiz de Oliveira
Código Identificador:EF028EE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2016
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2016 –
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - BVSR

OBJETO: Contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnicos-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal.

CONTRATADO: F. PERETTI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob nº 04.200.227/0001-31, Rua Santos Andrade, 291 centro Pitanga - PR., tendo como Engenheiro Civil responsável o Senhor Francioli Peretti, CREA-PR 59916/D.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação, para nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender a necessidade.

Publique-se na forma do art. 26, da mencionada Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

CONTRATO Nº 03/2016

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE -PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.612.908/0001-19, com sede na Av. Dalzotto, 1711 em Boa Ventura de São Roque -PR, doravante simplesmente denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOANIS PEREIRA FERREIRA**, e de outro lado à Empresa **F. PERETTI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob nº 04.200.227/0001-31, Rua Santos Andrade, 291 centro Pitanga - PR., doravante simplesmente denominada **Contratada**, neste ato representada pelo senhor Franciulli Peretti, CREA-PR 59916/D Engenheiro Civil responsável, que se declaram conhecedoras do teor da presente dispensa de licitação 01/2016, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) – Contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnico-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Do preço) - Os preços, efetivamente pactuados pelas partes, objeto da presente dispensa de licitação nº 01/2016, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo 50% (cinquenta por cento), na entrega do projeto e 50% (cinquenta por cento) após o laudo de conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das condições de pagamento e da entrega) - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada pela Secretaria solicitante ou servidor responsável para tal fim, isenta de erros.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafadas com dois dígitos após a vírgula.

Parágrafo Terceiro - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de dispensa nº 01/2016.

Parágrafo Quarto - Deverá constar na Nota Fiscal: Ref. ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2016.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

01 – Poder Legislativo

001- Câmara Municipal

01.031.01012-001 - Atividades do Legislativo Municipal

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A *Contratada* se responsabilizará pelo objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos no processo de dispensa.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações) - A *Contratada* se obriga a manter, durante todo período de vigência desta carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da rescisão contratual) - Pela inexecução total ou parcial do contrato a *Contratante* poderá aplicar à *Contratada* as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO (Da rescisão unilateral) - A *Contratada* reconhece plenamente os direitos do *Contratante*, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA OITAVA (Das Penalidades) – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, abaixo relacionadas, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- Advertência;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

Parágrafo Terceiro - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA (Da validade do contrato) O presente contrato terá validade até 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.880/94 e do Parágrafo Único do Artigo 10 do Decreto Federal nº 1.110/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pitanga - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Boa Ventura de São Roque - PR, 01 de novembro de 2016.

Boonirio J. Servino
Presidente da Câmara Municipal - Contratante

[Assinatura]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: 870.428.279-53



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2016

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE PR, CNPJ nº 01.612.908/0001-19, Avenida Dalzotto, 1711, Boa Ventura de São Roque - Pr.

CONTRATADO: F. PERETTI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob nº 04.200.227/0001-31, Rua Santos Andrade, 291 centro Pitanga - PR.

OBJETO: Contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnicos-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato, na seguinte dotação: 01 001 01.031.01012-001 33.90.39.00.00

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2016

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 01 de novembro de 2016.

§ 1º Considera-se valor total, para fins do *caput* deste artigo, a somatória do valor principal corrigido monetariamente e acrescido dos demais encargos legais, sem os descontos previstos nesta Lei.

§ 3º Para aplicação do limite previsto no *caput* deste artigo, os créditos tributários do mesmo sujeito passivo deverão ser agrupados:

I - nos casos de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelo regime de pagamento por estimativa, por valor total de cada exercício fiscal, independente da quantidade de parcelas estimadas no período;

II - nos demais casos, por código do sujeito passivo.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Departamento de Tributos.

Art. 13 As disposições relativas ao Programa REFIS BARBOSA/2016, previstas do artigo 1º ao 11º desta Lei, possuem vigência até o dia 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogadas por Decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz (PR), 01 de novembro de 2016.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:680E49A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
PORTARIA Nº 012/2016

Dispõe sobre a Homologação dos resultados da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Bituruna - PR, conforme específica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BITURUNA - PR, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 008/2009 de 03 de agosto de 2009 e suas alterações.

CONSIDERANDO a avaliação efetivada pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório (nomeada pela PORTARIA n.º 010/2016), aos servidores nomeados pelo Concurso Público n.º 001/2012 para o desempenho do cargo público efetivo durante o período em estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado dos procedimentos administrativos efetivados pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, dos servidores nomeados pelo Concurso Público n.º 001/2012, sendo:

Procedimento Administrativo	Nome do Servidor	Resultado
Procedimento Administrativo n.º 001/2016	Sérgio Luís Kampmann	APROVADO
Procedimento Administrativo n.º 002/2016	Roumaine Agustini Onevetch	APROVADO
Procedimento Administrativo n.º 003/2016	Marilda de Fátima Alves de Souza	APROVADO

Art. 2º - De acordo com os respectivos resultados obtidos pelos servidores avaliados, esta Comissão dar-se-á por encerrado os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna-PR, 01 de novembro de 2016.

NELSON LIBER
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:FEE0B895

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2016

PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE PR, CNPJ nº 01.612.908/0001-19, Avenida Dalzotto, 1711, Boa Ventura de São Roque - Pr.

CONTRATADO: F. PERETTI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob nº 04.200.227/0001-31, Rua Santos Andrade, 291 centro Pitanga - PR.

OBJETO: Contratação de honorários de engenharia para elaboração de projetos técnicos-executivos, acompanhamento, elaboração de laudos de vistorias, medições e conclusão de obras de adequação e pavimentação do pátio de estacionamento, construção de muro entorno do terreno e iluminação do jardim da Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato, na seguinte dotação:

01 001 01.031.01012-001 33.90.39.00.00

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2016

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 01 de novembro de 2016.

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:CA0A7640

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

SECRETARIA GERAL
PORTARIA 223/2016

DATA: 01 de Novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Mauricio Aparecido de Castro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve: CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Izaura da Penha Costa, matrícula nº-200058, inscrita no CPF/MF-031.346.709-92, cargo Gari- lotada no Departamento de Educação, 01(hum) mês de Licença Premio, relativo ao período aquisitivo 10/11/06 a 10/11/11, previsto na Lei Municipal nº 1345/12 de 29/10/12, devendo retornar suas atividades normais em 01/12/16.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 01 de Novembro de 2016.

MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro dos Santos Nogueira
Código Identificador:D93A7162